

P. BERTI
4474



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

2019.1.1.02400-80
BERTI Konder

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Aguiar de Faria

DISTRIBUIÇÃO

Dr. P.

ROBERTT. 4474

19-12-41

III^{mo}. Snrs. Membros da Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras.

O abaixo assinado estando de posse há muitos anos de uma area de terras medindo 257m de frente, 334m de comprimento por 76m de largura nos fundos, situado na Estrada de Sepe-tiba sob n. 240, onde tem benfeitorias de valor, vem em face do Decreto 3.771 de 29-10-19-1941, declarar a essa Comissão, que deixa de apresentar documentos por não possuir e ser as ditas terras dentro da área doada aos pescadores.

O requerente espera o amparo do artigo 8º do Decreto-lei n. 983 de 26-11-1938.

Nestes termos.

P. deferimento.

Rio de Janeiro,

Aguiar da Faria



19 de Dezembro 1941

Indeferido, visto ser o requerente simples arrendatário do terreno por força do contrato particular assinado em 5 de novembro de 1936 com a ocupante do mesmo terreno, dona Maria das Dores da Fonseca Ferro, que o houve em pagamento de sua meação no inventário dos bens deixados por seu marido, marido José Garcia Ferro, conforme se verifica dos documentos constantes dos processos n.

4894-5045-5064 e 5176

4894-5045-5064 e 5176, já opuniões pela
comissão em relação apanhada na
passagem de hoje.

Rio, 2/7/42
Luziano de Almeida Silva
Ministério da Fazenda
Serviço de Contas



L

PC&P00 5214

16/7/42

Exmos. Srs. Membros da Primeira Comissão Especial de Revisão de
Titulos e Terras

Junte-se ao processo n. 4.474.

Rio, 23/7/42

Luiz Antonio de S. Silva
Advogado Titular, Travaços
Stanislaus

Aguinaldo de Faria,
brasileiro, casado, lavrador,
residente no lote 218 de Santa
Cruz,

vem respeitosamente expôr e requerer:

I

O Diario Official do dia 9 do corrente trouxe um despacho desta Respeitavel Commissão, referente ao processo n. 5.176 em que é requerente o inventariante do espolio de Maria das Dôres da Fonseca Terra (terras em Sepetiba), despacho mandando juntar ao processo n.º 4.894.

II

Succede, que no processo 4.474 de 19-12-41, o Peticionario já tinha requerido a prestação do decreto-lei n. 893 de 26-11-38 sobre o lote que está de facto occupando, ininterruptamente, ha mais de 5 annos, e em que fez bemfeitorias proprias do valor de 30 contos.

A 2-6-42, no processo n. 5.165 o peticionario requerêra certidão do processo n. 4.474 de 19-12-41; e o Diario Official do dia 9 do corrente trouxe: "Certifique-se o que constar".

- -

É claro, que, deante do exposto, o Peticionario tem direito a pleitear preferencia:

- 1º) porque requereu antes de qualquer outro, como porque o Petitioner está na posse antiga de facto e é unico a plantar alli. O Exmo. sr. Presidente da Republica, em todos os casos litigados, resolve sempre: "mantenha-se quem estiver na posse e está plantando".
- 2º) porque pela pessoa requerente, em sentido contrario - o inventariante do Espolio - se vê logo, que um Espolio, uma herança, não pode estar occupando e plantando. A propria inventariada, que falleceu com mais de 100 annos de idade, não podia ser lavadeira;
- 3º) o Espolio, conforme certidão que ora se junta, não tem titulo algum de propriedade, nem de posse, nem de aforamento; tanto que só tardiamente o inventariante requereu a posse que não tinha.

O Petitioner foi enganado pelo pessoal, que cercava a velha senhora; mas logo que soube da falta de titulo da finada, passou elle a agir em nome proprio, occupando e plantando em nome proprio e para si proprio.

x

O Espolio, ao requerer, occultou a verdade.

Afim de não ficar espoliado, o Petitioner requer a juntada do incluso documento, que esclarece o assumpto.

Outrosim pede, para mais robusta prova, que a respeitavel Commissão converta a decisão em diligencia, para que a Administração da Fazenda Nacional de Santa Cruz informe com clareza, quem de facto está occupando o lote nº 240 e está alli plantando.

Appensando-se o processo do Petitioner - nº 4-474 - aos mais recentes do Espolio (Nº 4-894 e 5.176), a D.D. Commissão ficará mais esclarecida e não deixará de fazer justiça ao Petitioner,

reconhecendo o seu innegavel direito.

É esse acto de justiça, que se espera confiante.

Nestes termos,

P.R.D.

Rio de Janeiro 24 de Julho de 1942
Agência de Tarifa



Rio de Janeiro 24 de Julho 1942
Agência de Tarifa



A Comissãõ montem o seu despacho de 2 do corrente mês, e foram no P.B.C. R.D. n. 4474, pelas razões instantes do mesmo despacho, que continuam a prevalecer.

Rio, 30/7/42
Luiz Antonio de Almeida Silva
Mun. de Curitiba, Paraná
Henrique de Oliveira



Ilmo. Snr. Dr. Escrivão do Juizo de Direito da 1a. Vara de Orfãos e Sucessões (Oficio)..

AGNALDO DE FARIA, afim de fazer prova perante a Comissão Revisora de Titulos e Terra, precisa que V. S., revendo os autos de Inventario em que é falecida MARIA DAS DORES DA FONSECA TERRA e inventariante CELESTINA GARCIA TERRA, certifique, ao pé desta e de modo que faça fé, o seguinte:-

Se consta nos autos referidos qualquer documento habil que prove ser a extinta, proprietaria do terreno sito á Estrada de Sepetiba 240, Sepetiba.

Termos em que

P. Certidão.

Rio de Janeiro, 13 de Julho de 1942.

Aginaldo de Faria



O Doutor

OSWALDO DE CASTRO DOLABELLA, serventuário do Primeiro Officio da Primeira Vara de Órfãos e Sucessões do Distrito Federal, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil.

ANO — 1941 — Nº 003789 C.M. — S.F.

CEP

CERTIFICO

que revendo em meu Cartorio os autos de inventario da finada Maria das Dôres da Fonseca Terra, deles não consta documento algum que prove ser a inventariada proprietaria do terreno sito á Estrada de Sepetiba numero duzentos e quarenta (240), em Sepetiba. O Referido é verdade, e aos proprios autos me retor- to e dou fé. Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos treze (13) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta e dois (1942). Eu, Novival

Camillo de Souza, escrevente juramentado, dati- lografei. E eu, Amaldo de Castro
Dolabella



Amaldo de Castro
Dolabella
Rio de Janeiro
14-7-42
Novival



PC&POV 5165

Exm^o Snrs. Membros da la., C.E.R. de T. Terras

2/6/42

Certifico - re o que consta.

Rio, 8/6/42

Luciano Leuen da Silva
Procurador de Justiça
de Curitiba

AGUINALDO FARIA, afim de faser prova em Juizo, re-
quer as Vs. Excias., mandar certificar ao pè deste se o suplicante
apresentou a declaração exigida pelo Decreto-Lei, nº 893, de 26 de
novembro de 1938, Art. 2º, de posse do terreno sito a estrada de Sepi-
tiba, nº 240, onde o supl. possui diversas bemfeitorias.

Nestes termos,

p. deferimento

Rio de Janeiro,



de Junho de 1942
Aguinaldo Faria

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE
TÍTULOS DE TERRAS

C E R T I D ã O

Em cumprimento ao respeitável despacho exarado pelos senhores Membros da Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras, no requerimento do senhor AGUINALDO FARIA, protocolado sob o número cinco mil cento e sessenta e cinco, de dois de junho de mil novecentos e quarenta e dois (5.165, de 2/6/1942), cujo teor é o seguinte: - "Ilustríssimos Senhores Membros da Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras. - AGUINALDO FARIA, afim de fazer prova em Juízo, requer a Vossas Excelências, mandar certificar ao pé dêste se o suplicante apresentou a declaração exigida pelo Decreto-Lei, número oitocentos e noventa e três, de vinte e seis de novembro de mil novecentos e trinta e oito, (893, de 26/11/1938), Artigo Segundo, de posse do terreno sito à Estrada de Sepetiba, número duzentos e quarenta (nº 240), onde o suplicante possui diversas benfeitorias. Nestes termos, pede deferimento. (Assinado) Aguinaldo Faria. Rio de Janeiro, dois de Junho de mil novecentos e quarenta e dois (2/6/1942). (Estavam coladas e devidamente inutilizadas uma estampilha federal no valor de dois mil réis, uma outra estampilha federal no valor de mil réis e um selo de Educação e Saúde.) C E R T I F I C O que foi protocolado nesta Comissão no dia dezanove de dezembro de mil novecentos e quarenta e um (19/12/1941), sob o número de ordem quatro mil quatrocentos e setenta e quatro, o requerimento de teor seguinte: "Ilustríssimos Senhores Membros da Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras. O abaixo assinado estando de posse há muitos anos de uma area de terras medindo duzentos e cinquenta e sete metros (257m) de frente, trezentos e trinta e quatro metros (334m) de comprimento por setenta e seis metros (76m) de largura nos fundos, situado na Estrada de Sepetiba sob o número

sob o número duzentos e quarenta (240), onde tem benfeitorias de valor, vem em face do Decreto três mil setecentos e setenta e um de vinte e nove traço dez traço dezenove traço mil -- novecentos e quarenta e um (3.771, de 29-10-19-1941), declarar a essa Comissão, que deixa de apresentar documentos por não possuir e ser as ditas terras dentro da área doada aos pescadores. O requerente espera o amparo do artigo oitavo do Decreto-Lei número oitocentos e noventa e três de vinte e seis de novembro de mil novecentos e trinta e oito (artº 8º do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-1938). Nestes termos. Pede deferimento. Rio de Janeiro, dezanove de dezembro de mil novecentos e quarenta e um (19/12/1941) (a) Aguiinaldo Faria. Estavam colados e devidamente inutilizados uma estampilha federal no valor de dois mil réis (2\$000) e um selo de Educação e Saúde.

C E R T I F I C O mais que, em sessão da Primeira Comissão Especial Revisôra de Títulos de Terras realizada aos dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta e dois (2/7/1942), foi lançado, no requerimento número quatro mil quatrocentos e setenta e quatro (4.474), que é o de Aguiinaldo Faria, o seguinte despacho: - Indeferido, visto ser o requerente simples arrendatário do terreno por força do contrato particular assinado em cinco de novembro de mil novecentos e trinta e seis (5-11-1936) com a ocupante do mesmo terreno, dona Maria das Dores da Fonseca Terra, que o houve em pagamento de sua meação no inventário dos bens deixados por seu finado marido José Garcia Terra, conforme se verifica dos documentos constantes dos processos números quatro mil oitocentos e noventa e quatro traço cinco mil quarenta e cinco traço cinco mil sessenta e quatro traço e cinco mil cento e setenta e seis, ---- (4.894-5.045-5.064-5.176) já apreciados pela Comissão em relatório aprovado na sessão de hoje. Rio, dois de julho de mil novecentos e quarenta e dois. (assinados) Luciano Pereira da

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE
TÍTULOS DE TERRAS

C E R T I D ã O

Em cumprimento ao respeitavel despacho exarado pelos senhores Membros da Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras, no requerimento do senhor AGUINALDO FARIA, protocolado sob o número cinco mil cento e sessenta e cinco, de dois de junho de mil novecentos e quarenta e dois (5.165, de 2/6/1942), cujo teor é o seguinte: - "Ilustríssimos Senhores Membros da Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras. - AGUINALDO FARIA, afim de fazer prova em Juizo, requer a Vossas Excelências, mandar certificar ao pé dêste se o suplicante apresentou a declaração exigida pelo Decreto-Lei, número oitocentos e noventa e três, de vinte e seis de novembro de mil novecentos e trinta e oito, (893, de 26/11/1938), Artigo Segundo, de posse do terreno sito à Estrada de Sepetiba, número duzentos e quarenta (nº 240), onde o suplicante possui diversas benfeitorias. Nestes termos, pede deferimento. (Assinado) Aguinaldo Faria. Rio de Janeiro, dois de Junho de mil novecentos e quarenta e dois (2/6/1942). Estavam coladas e devidamente inutilizadas uma estampilha federal no valor de dois mil réis, uma outra estampilha federal no valor de mil réis e um selo de Educação e Saúde. C E R T I F I C O que foi protocolado nesta Comissão no dia dezanove de dezembro de mil novecentos e quarenta e um (19/12/1941), sob o número de ordem quatro mil quatrocentos e setenta e quatro, o requerimento de teor seguinte: "Ilustríssimos Senhores Membros da Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras. O abaixo assinado estando de posse há muitos anos de uma area de terras medindo duzentos e cinquenta e sete metros (257m) de frente, trezentos e trinta e quatro metros (334m) de comprimento por setenta e seis metros (76m) de largura nos fundos, situado na Estrada de Sepetiba sob o número

sob o número duzentos e quarenta (240), onde tem benfeitorias de valor, vem em face do Decreto três mil setecentos e setenta e um de vinte e nove traço dez traço dezenove traço mil -- novecentos e quarenta e um (3.771, de 29-10-19-1941), declarar a essa Comissão, que deixa de apresentar documentos por não possuir e ser as ditas terras dentro da área doada aos pescadores. O requerente espera o amparo do artigo oitavo do Decreto-Lei número oitocentos e noventa e três de vinte e seis de novembro de mil novecentos e trinta e oito (artº 8º do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-1938). Nestes termos. Pede deferimento. Rio de Janeiro, dezanove de dezembro de mil novecentos e quarenta e um (19/12/1941) (a) Agualdo Faria. Estavam colados e devidamente inutilizados uma estampilha federal no valor de dois mil réis (2\$000) e um selo de Educação e Saúde.

C E R T I F I C O mais que, em sessão da Primeira Comissão Especial Revisôra de Títulos de Terras realizada aos dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta e dois (2/7/1942), foi lançado, no requerimento número quatro mil quatrocentos e setenta e quatro (4.474), que é o de Agualdo Faria, o seguinte despacho: - Indeferido, visto ser o requerente simples arrendatário do terreno por força do contrato particular assinado em cinco de novembro de mil novecentos e trinta e seis (5-11-1936) com a ocupante do mesmo terreno, dona Maria das Dores da Fonseca Terra, que o houve em pagamento de sua meação no inventário dos bens deixados por seu finado marido José Garcia Terra, conforme se verifica dos documentos constantes dos processos números quatro mil oitocentos e noventa e quatro traço cinco mil quarenta e cinco traço cinco mil sessenta e quatro traço e cinco mil cento e setenta e seis,---- (4.894-5.045-5.064-5.176) já apreciados pela Comissão em relatório aprovado na sessão de hoje. Rio, dois de julho de mil novecentos e quarenta e dois. (assinados) Luciano Pereira da

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE
TÍTULOS DE TERRAS

C E R T I D ã O

Em cumprimento ao respeitável despacho exarado pelos senhores Membros da Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras, no requerimento do senhor AGUINALDO FARIA, protocolado sob o número cinco mil cento e sessenta e cinco, de dois de junho de mil novecentos e quarenta e dois (5.165, de 2/6/1942), cujo teor é o seguinte: - "Ilustríssimos Senhores Membros da Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras. - AGUINALDO FARIA, afim de fazer prova em Juízo, requer a Vossas Excelências, mandar certificar ao pé dêste se o suplicante apresentou a declaração exigida pelo Decreto-Lei, número oitocentos e noventa e três, de vinte e seis de novembro de mil novecentos e trinta e oito, (893, de 26/11/1938), Artigo Segundo, de posse do terreno sito à Estrada de Sepetiba, número duzentos e quarenta (nº 240), onde o suplicante possui diversas benfeitorias. Nestes termos, pede deferimento. (Assinado) Aguinaldo Faria. Rio de Janeiro, dois de Junho de mil novecentos e quarenta e dois (2/6/1942). Estavam coladas e devidamente inutilizadas uma estampilha federal no valor de dois mil réis, uma outra estampilha federal no valor de mil réis e um selo de Educação e Saúde. C E R T I F I C O que foi protocolado nesta Comissão no dia dezanove de dezembro de mil novecentos e quarenta e um (19/12/1941), sob o número de ordem quatro mil quatrocentos e setenta e quatro, o requerimento de teor seguinte: "Ilustríssimos Senhores Membros da Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras. O abaixo assinado estando de posse há muitos anos de uma area de terras medindo duzentos e cincoenta e sete metros (257m) de frente, trezentos e trinta e quatro metros (334m) de comprimento por setenta e seis metros (76m) de largura nos fundos, situado na Estrada de Sepetiba sob o número

sob o número duzentos e quarenta (240), onde tem benfeitorias de valor, vem em face do Decreto três mil setecentos e setenta e um de vinte e nove traço dez traço dezenove traço mil -- novecentos e quarenta e um (3.771, de 29-10-19-1941), declarar a essa Comissão, que deixa de apresentar documentos por não possuir e ser as ditas terras dentro da área doada aos pescadores. O requerente espera o amparo do artigo oitavo do Decreto-Lei número oitocentos e noventa e três de vinte e seis de novembro de mil novecentos e trinta e oito (artº 8º do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-1938). Nestes termos. Pede deferimento. Rio de Janeiro, dezenove de dezembro de mil novecentos e quarenta e um (19/12/1941) (a) Aguiinaldo Faria. Estavam colados e devidamente inutilizados uma estampilha federal no valor de dois mil réis (2\$000) e um selo de Educação e Saúde.

C E R T I F I C O mais que, em sessão da Primeira Comissão Especial Revisôra de Títulos de Terras realizada aos dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta e dois - (2/7/1942), foi lançado, no requerimento número quatro mil quatrocentos e setenta e quatro (4.474), que é o de Aguiinaldo Faria, o seguinte despacho: - Indeferido, visto ser o requerente simples arrendatário do terreno por força do contrato particular assinado em cinco de novembro de mil novecentos e trinta e seis (5-11-1936) com a ocupante do mesmo terreno, dona Maria das Dores da Fonseca Terra, que o houve em pagamento de sua meação no inventário dos bens deixados por seu finado marido José Garcia Terra, conforme se verifica dos documentos constantes dos processos números quatro mil oitocentos e noventa e quatro traço cinco mil quarenta e cinco traço cinco mil sessenta e quatro traço e cinco mil cento e setenta e seis, ---- (4.894-5.045-5.064-5.176) já apreciados pela Comissão em relatório aprovado na sessão de hoje. Rio, dois de julho de mil novecentos e quarenta e dois. (assinados) Luciano Pereira da

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE
TÍTULOS DE TERRAS

C E R T I F I C A D O

Em cumprimento ao respeitável despacho exarado pelos senhores Membros da Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras, no requerimento do senhor AGUINALDO FARIA, protocolado sob o número cinco mil cento e sessenta e cinco, de dois de junho de mil novecentos e quarenta e dois (5.165, de 2/6/1942), cujo teor é o seguinte: - "Ilustríssimos Senhores Membros da Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras. - AGUINALDO FARIA, afim de fazer prova em Juízo, requer a Vossas Excelências, mandar certificar ao pé dêste se o suplicante apresentou a declaração exigida pelo Decreto-Lei, número oitocentos e noventa e três, de vinte e seis de novembro de mil novecentos e trinta e oito, (893, de 26/11/1938), Artigo Segundo, de posse do terreno sito à Estrada de Sepetiba, número duzentos e quarenta (nº 240), onde o suplicante possui diversas benfeitorias. Nestes termos, pede deferimento. (Assinado) Aguinaldo Faria, Rio de Janeiro, dois de Junho de mil novecentos e quarenta e dois (2/6/1942). Estavam coladas e devidamente inutilizadas uma estampilha federal no valor de dois mil réis, uma outra estampilha federal no valor de mil réis e um selo de Educação e Saúde. C E R T I F I C O que foi protocolado nesta Comissão no dia dezanove de dezembro de mil novecentos e quarenta e um (19/12/1941), sob o número de ordem quatro mil quatrocentos e setenta e quatro, o requerimento de teor seguinte: "Ilustríssimos Senhores Membros da Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras. O abaixo assinado estando de posse há muitos anos de uma area de terras medindo duzentos e cincoenta e sete metros (257m) de frente, trezentos e trinta e quatro metros (334m) de comprimento por setenta e seis metros (76m) de largura nos fundos, situado na Estrada de Sepetiba sob o número

sob o número duzentos e quarenta (240), onde tem benfeitorias de valor, vem em face do Decreto três mil setecentos e setenta e um de vinte e nove traço dez traço dezanove traço mil -- novecentos e quarenta e um (3.771, de 29-10-19-1941), declarar a essa Comissão, que deixa de apresentar documentos por não possuir e ser as ditas terras dentro da área doada aos pescadores. O requerente espera o amparo do artigo oitavo do Decreto-Lei número oitocentos e noventa e três de vinte e seis de novembro de mil novecentos e trinta e oito (artº 8º do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-1938). Nestes termos. Pede deferimento. Rio de Janeiro, dezanove de dezembro de mil novecentos e quarenta e um (19/12/1941) (a) Aginaldo Faria. Estavam colados e devidamente inutilizados uma estampilha federal no valor de dois mil réis (2\$000) e um selo de Educação e Saúde.

C E R T I F I C O mais que, em sessão da Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras realizada aos dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta e dois - (2/7/1942), foi lançado, no requerimento número quatro mil quatrocentos e setenta e quatro (4.474), que é o de Aginaldo Faria, o seguinte despacho: - Indeferido, visto ser o requerente simples arrendatário do terreno por força do contrato particular assinado em cinco de novembro de mil novecentos e trinta e seis (5-11-1936) com a ocupante do mesmo terreno, dona Maria das Dores da Fonseca Terra, que o houve em pagamento de sua meação no inventário dos bens deixados por seu finado marido José Garcia Terra, conforme se verifica dos documentos constantes dos processos números quatro mil oitocentos e noventa e quatro traço cinco mil quarenta e cinco traço cinco mil sessenta e quatro traço e cinco mil cento e setenta e seis, ---- (4.894-5.045-5.064-5.176) já apreciados pela Comissão em relatório aprovado na sessão de hoje. Rio, dois de julho de mil novecentos e quarenta e dois. (assinados) Luciano Pereira da

- 2 -

Luciano Pereira da Silva, Plinio de Freitas Travassos e Henrique Dietrich. Nada mais havendo a certificar, eu, GUILHERMINA BITTENCOURT, Oficial Administrativo, Classe H, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, designada para exercer as funções de Secretária da Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras, passei a presente certidão aos nove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta e dois, que ^{datada e} vai por mil assinada.-----

R. — 10.300
F. — 2000
E. — 200

12.500

—
—
—



12.400
2.000

14.4

- 2 -

Luciano Pereira da Silva, Plinio de Freitas Travassos e Henrique Dietrich. Nada mais havendo a certificar, eu, GUILHERMINA BITTENCOURT, Oficial Administrativo, Classe H, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, designada para exercer as funções de Secretária da Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras, passei a presente certidão aos nove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta e dois, que vai por mil assinada.-----

- 2 -

Luciano Pereira da Silva, Plinio de Freitas Travassos e Henrique Dietrich. Nada mais havendo a certificar, eu, GUILHERMINA BITTENCOURT, Oficial Administrativo, Classe H, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, designada para exercer as funções de Secretária da Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras, passei a presente certidão aos nove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta e dois, que vai por mil assinada.-----

- 2 -

Luciano Pereira da Silva, Plinio de Freitas Travassos e Henrique Dietrich. Nada mais havendo a certificar, eu, GUILBERMINA BITTENCOURT, Oficial Administrativo, Classe H, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, designada para exercer as funções de Secretária da Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras, passei a presente certidão aos nove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta e dois, que vai por mim assinada.-----

Snr. Ministro

Temos a honra de restituir a V. Excia. o processo S.C.M. n° 26.557/43, encaminhado a esta Comissão em cumprimento ao respeitável despacho do Sr. Presidente da República, de 30 de junho último, exarado na Exposição de Motivos n° 1.054, do Sr. Ministro da Fazenda, daquela mesma data, contendo informações sobre o requerimento em que AGUINALDO FARIA pede ao Chefe da Nação que lhe seja garantida a preferência para a aquisição do domínio pleno do terreno situado na Fazenda Nacional de Santa Cruz, de que se diz ocupante condireito à mesma preferência, nos termos do art° 8° do decreto-lei n° 893, de 26-11-1938, afim de ser ouvida a Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras, a quem compete o estudo e julgamento dos títulos referentes às terras situadas no perímetro daquela Fazenda, e que, no exercício das suas atribuições, indeferira a pretensão de AGUINALDO FARIA, depois de reconhecer que o direito à preferência cabia ao espólio de dona MARIA DAS DORES DA FONSECA TERRA.

A Exposição de Motivos do Sr. Ministro da Fazenda, a P.C.E.R.T.T., dando cumprimento ao mencionado respeitável despacho do Sr. Presidente da República, junta cópias autênticas dos requerimentos que lhe foram dirigidos por AGUINALDO FARIA, e dos respectivos despachos, acompanhados de cópia do relatório emitido no processo em que é requerente CELESTINA GARCIA TERRA MATEUS, na qualidade de inventariante do espólio de MARIA DAS DORES FONSECA TERRA, relatório no qual estão descritos os documentos apresentados à Comissão, figurando entre eles o instrumento de contrato particular que entre si fizeram AGUINALDO FARIA e MARIA DAS DORES DA FONSECA TERRA, datado de 5 de novembro de 1936, para arrendamento do terreno sito à Estrada de Sepetiba n° 240, de propriedade da última, devidamente registrada no Registo de Títulos e Documentos do Distrito Federal, cartorio ALVARO DE TEFÉ.

Os demais documentos mostraram que a posse, se não a propriedade do terreno, era indubitavelmente de dona - MARIA DAS DORES DA FONSECA TERRA. Estabelecemos a condicional, porque, não obstante os documentos se referirem à propriedade, tratando-se de terreno compreendido na área doada

por D. João VI aos pescadores, de Sepetiba, em termos que importavam apenas na concessão do domínio útil, o domínio direto conservando-se da Corôa Portuguesa e depois da Nação, os atuais possuidores dos terrenos, com animus domini, na falta de títulos que lhes dessem a qualidade de sucessores legítimos dos donatários pescadores, tinham de ser considerados em face da Fazenda Nacional, como simples ocupantes de terras do domínio público.

AGUINALDO FARIA, méro locatário do terreno, por força de um contrato, revestido de todas as formalidades legais em que ele reconhecia a propriedade de Dona MARIA DAS DORES DA FONSECA FERREIRA não podia ver a sua pretensão amparada pela Comissão, em prejuizo da locadora, desde que contra a posse deste, baseada em títulos legítimos, ele occupava apenas uma posse viciosa de locatário, incapaz de gerar o usucapião, posto que havida em nome da locadora e, por isso, manifestamente precária.

Documentos novos, juntos ao recurso de AGUINALDO FARIA, mostram que o Poder Judiciário, em ação de despejo movida pela locadora contra o locatário, reconheceu a precariedade da posse deste, concedendo o despejo, o que confirma a razão de decidir desta Comissão.

No item V do seu requerimento, AGUINALDO FARIA refere-se a um suposto parecer do Consultor Jurídico do Ministério da Agricultura, conseguido inexplicavelmente por GLADSTONE RODRIGUES DUARTE, tendo sido diante desse parecer insustentável, e só por isso, que a P.C.E.R.T.T. resolveu entregar o terreno ao espólio.

O Consultor Jurídico do Ministério da Agricultura nunca foi chamado a emitir parecer no processo. A decisão da Comissão foi tomada, depois de aprovada unanimemente o relatório emitido pelo membro da mesma Comissão, Dr. LUCIANO PEREIRA DA SILVA, exclusivamente baseada nos documentos apresentados pelas partes interessadas, sendo GLADSTONE RODRIGUES DUARTE pessoa completamente desconhecida para todos os seus membros.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1943

Snr. Ministro

Temos a honra de restituir a V. Excia. o processo S.C.N. n° 26.557/43, encaminhado a esta Comissão em cumprimento ao respeitável despacho do Sr. Presidente da República, de 30 de junho último, exarado na Exposição de Motivos n° 1.054, do Sr. Ministro da Fazenda, daquela mesma data, contendo informações sobre o requerimento em que AGUINALDO FARIA pede ao Chefe da Nação que lhe seja garantida a preferência para a aquisição do domínio pleno do terreno situado na Fazenda Nacional de Santa Cruz, de que se diz ocupante condizente à mesma preferência, nos termos do art° 8° do decreto-lei n° 893, de 26-11-1938, afim de ser ouvida a Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras, a quem compete o estudo e julgamento dos títulos referentes às terras situadas no perímetro daquela Fazenda, e que, no exercício das suas atribuições, indeferira a pretensão de AGUINALDO FARIA, depois de reconhecer que o direito à preferência cabia ao espólio de dona MARIA DAS DORES DA FONSECA TERRA.

A Exposição de Motivos do Sr. Ministro da Fazenda, a P.C.N.R.T.T., dando cumprimento ao mencionado respeitável despacho do Sr. Presidente da República, junta cópias autênticas dos requerimentos que lhe foram dirigidos por AGUINALDO FARIA, e dos respectivos despachos, acompanhados de cópia do relatório emitido no processo em que é requerente CELESTINA GARCIA TERRA MATHEUS, na qualidade de inventariante do espólio de MARIA DAS DORES FONSECA TERRA, relatório no qual estão descritos os documentos apresentados à Comissão, figurando entre eles o instrumento de contrato particular que entre si fizeram AGUINALDO FARIA e MARIA DAS DORES DA FONSECA TERRA, datado de 5 de novembro de 1936, para arrendamento do terreno sito à Estrada de Sepetiba n° 240, de propriedade da última, devidamente registrada no Registro de Títulos e Documentos do Distrito Federal, cartorio ALVARO DE TEFÉ.

Os demais documentos mostraram que a posse, se não a propriedade do terreno, era indubitavelmente de dona MARIA DAS DORES DA FONSECA TERRA. Estabelecemos a condicional, porque, não obstante os documentos se referirem à propriedade, tratando-se de terreno compreendido na área doada

por D. João VI aos pescadores, de Sepetiba, em termos que importavam apenas na concessão do domínio útil, o domínio direto conservando-se da Corôa Portuguesa e depois da Nação, os atuais possuidores dos terrenos, com animus domini, na falta de títulos que lhes dessem a qualidade de sucessores legítimos dos donatários pescadores, tinham de ser considerados em face da Fazenda Nacional, como simples ocupantes de terras do domínio público.

AGUINALDO FARIA, mére locatário do terreno, por força de um contrato, revestido de todas as formalidades legais em que ele reconhecia a propriedade de Dona MARIA DAS DORES DA FONSECA TERRA não podia ver a sua pretensão amparada pela Comissão, em prejuizo da locadora, desde que contra a posse deste, baseada em títulos legítimos, ele occupava apenas uma posse viciosa de locatário, incapaz de gerar o usucapião, posto que havida em nome da locadora e, por isso, manifestamente precária.

Documentos novos, juntos ao recurso de AGUINALDO FARIA, mostram que o Poder Judiciário, em ação de despejo movida pela locadora contra o locatário, reconheceu a precariedade da posse deste, concedendo o despejo, o que confirma a razão de decidir desta Comissão.

No item V do seu requerimento, AGUINALDO FARIA refere-se a um suposto parecer do Consultor Jurídico do Ministério da Agricultura, conseguido inexplicavelmente por GLADSTONE RODRIGUES DUARTE, tendo sido diante desse parecer insustentável, e só por isso, que a P.C.E.R.T.T. resolveu entregar o terreno ao espólio.

O Consultor Jurídico do Ministério da Agricultura nunca foi chamado a emitir parecer no processo. A decisão da Comissão foi tomada, depois de se appovar unanimemente o relatório emitido pelo membro da mesma Comissão, Dr. LUCIANO PEREIRA DA SILVA, exclusivamente baseada nos documentos apresentados pelas partes interessadas, sendo GLADSTONE RODRIGUES DUARTE pessoa completamente desconhecida para todos os seus membros.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1943

Snr. Ministro

Temos a honra de restituir a V. Excia. o processo S.C.M. n° 26.557/43, encaminhado a esta Comissão em cumprimento ao respeitável despacho do Sr. Presidente da República, de 30 de junho último, exarado na Exposição de Motivos n° 1.054, do Sr. Ministro da Fazenda, daquela mesma data, contendo informações sobre o requerimento em que AGUINALDO FARIA pede ao Chefe da Nação que lhe seja garantida a preferência para a aquisição do domínio pleno do terreno situado na Fazenda Nacional de Santa Cruz, de que se diz ocupante com direito à mesma preferência, nos termos do art° 8° do decreto-lei n° 893, de 26-11-1938, afim de ser ouvida a Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras, a quem compete o estudo e julgamento dos títulos referentes às terras situadas no perímetro daquela Fazenda, e que, no exercício das suas atribuições, indeferira a pretensão de AGUINALDO FARIA, depois de reconhecer que o direito à preferência cabia ao espólio de dona MARIA DAS DORES DA FONSECA TERRA.

A Exposição de Motivos do Sr. Ministro da Fazenda, a P.C.E.R.T.T., dando cumprimento ao mencionado respeitável despacho do Sr. Presidente da República, junta cópias autênticas dos requerimentos que lhe foram dirigidos por AGUINALDO FARIA, e dos respectivos despachos, acompanhados de cópia do relatório emitido no processo em que é requerente CELESTINA GARCIA TERRA MATEUS, na qualidade de inventariante do espólio de MARIA DAS DORES FONSECA TERRA, relatório no qual estão descritos os documentos apresentados à Comissão, figurando entre eles o instrumento de contrato particular que entre si fizeram AGUINALDO FARIA e MARIA DAS DORES DA FONSECA TERRA, datado de 5 de novembro de 1936, para arrendamento do terreno sito à Estrada de Sepetiba n° 240, de propriedade da última, devidamente registrada no Registro de Títulos e Documentos do Distrito Federal, cartório ALVARO DE TEFÉ.

Os demais documentos mostraram que a posse, se não a propriedade do terreno, era indubitavelmente de dona - MARIA DAS DORES DA FONSECA TERRA. Estabelecemos a condicional, porque, não obstante os documentos se referirem à propriedade, tratando-se de terreno compreendido na área doada

por D. João VI aos pescadores, de Sepetiba, em termos que importavam apenas na concessão do domínio útil, o domínio direto conservando-se da Corôa Portuguesa e depois da Nação, os atuais possuidores dos terrenos, com animus domini, na falta de títulos que lhes dessem a qualidade de sucessores legítimos dos donatários pescadores, tinham de ser considerados em face da Fazenda Nacional, como simples ocupantes de terras do domínio público.

AGUINALDO FARIA, méro locatário do terreno, por força de um contrato, revestido de todas as formalidades legais em que ele reconhecia a propriedade de Dona MARIA DAS DORES DA FONSECA TERRA não podia ver a sua pretensão amparada pela Comissão, em prejuizo da locadora, desde que contra a posse desta, baseada em títulos legítimos, ele occupava apenas uma posse viciosa de locatário, incapaz de gerar o usucapião, posto que havida em nome da locadora e, por isso, manifestamente precária.

Documentos novos, juntos ao recurso de AGUINALDO FARIA, mostram que o Poder Judiciário, em ação de despejo movida pela locadora contra o locatário, reconheceu a precariedade da posse deste, concedendo o despejo, o que confirma a razão de decidir desta Comissão.

No item V do seu requerimento, AGUINALDO DE FARIA refere-se a um suposto parecer do Consultor Jurídico do Ministério da Agricultura, conseguido inexplicavelmente por GLADSTONE RODRIGUES DUARTE, tendo sido diante desse parecer insustentável, e só por isso, que a P.C.E.R.T.F. resolveu entregar o terreno ao espólio.

O Consultor Jurídico do Ministério da Agricultura nunca foi chamado a emitir parecer no processo. A decisão da Comissão foi tomada, depois de aprovar unanimemente o relatório emitido pelo membro da mesma Comissão, Dr. LUCIANO PEREIRA DA SILVA, exclusivamente baseada nos documentos apresentados pelas partes interessadas, sendo GLADSTONE RODRIGUES DUARTE pessoa completamente desconhecida para todos os seus membros.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1943

Sr. Ministro

Temos a honra de restituir a V. Excia. o processo S.C.M. n° 26.557/43, encaminhado a esta Comissão em cumprimento ao respeitável despacho do Sr. Presidente da República, de 30 de junho último, exarado na Exposição de Motivos n° 1.054, do Sr. Ministro da Fazenda, daquela mesma data, contendo informações sobre o requerimento em que AGUINALDO FARIA pede ao Chefe da Nação que lhe seja garantida a preferência para a aquisição do domínio pleno do terreno situado na Fazenda Nacional de Santa Cruz, de que se diz ocupante condireito à mesma preferência, nos termos do art° 8° do decreto-lei n° 893, de 26-11-1938, afim de ser ouvida a Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras, a quem compete o estudo e julgamento dos títulos referentes às terras situadas no perímetro daquela Fazenda, e que, no exercício das suas atribuições, indeferira a pretensão de AGUINALDO FARIA, depois de reconhecer que o direito à preferência cabia ao espólio de dona MARIA DAS DORES DA FONSECA TERRA.

A Exposição de Motivos do Sr. Ministro da Fazenda, a P.C.E.R.T.T., dando cumprimento ao mencionado respeitável despacho do Sr. Presidente da República, junta cópias autênticas dos requerimentos que lhe foram dirigidos por AGUINALDO FARIA, e dos respectivos despachos, acompanhados de cópia do relatório emitido no processo em que é requerente CELESTINA GARCIA TERRA MATEUS, na qualidade de inventariante do espólio de MARIA DAS DORES FONSECA TERRA, relatório no qual estão descritos os documentos apresentados à Comissão, figurando entre eles o instrumento de contrato particular que entre si fizeram AGUINALDO FARIA e MARIA DAS DORES DA FONSECA TERRA, datado de 5 de novembro de 1936, para arrendamento do terreno sito à Estrada de Sepetiba n° 240, de propriedade da última, devidamente registrada no Registro de Títulos e Documentos do Distrito Federal, cartorio ALVARO DE TEFÉ.

Os demais documentos mostraram que a posse, se não a propriedade do terreno, era indubitavelmente de dona MARIA DAS DORES DA FONSECA TERRA. Estabelecemos a condicional, porque, não obstante os documentos se referirem à propriedade, tratando-se de terreno compreendido na área doada

por D. João VI aos pescadores, de Sepetiba, em termos que importavam apenas na concessão do domínio útil, o domínio direto conservando-se da Corôa Portuguesa e depois da Nação, os atuais possuidores dos terrenos, com animus domini, na falta de títulos que lhes dessem a qualidade de sucessores legítimos dos donatários pescadores, tinham de ser considerados em face da Fazenda Nacional, como simples ocupantes de terras do domínio público.

AGUINALDO FARIA, méro locatário do terreno, por força de um contrato, revestido de todas as formalidades legais em que ele reconhecia a propriedade de Dona MARIA DAS DORES DA FONSECA TERRA não podia ver a sua pretensão amparada pela Comissão, em prejuizo da locadora, desde que contra a posse deste, baseada em títulos legítimos, ele oppunha apenas uma posse viciosa de locatário, incapaz de gerar o usucapião, posto que havida em nome da locadora e, por isso, manifestamente precária.

Documentos novos, juntos ao recurso de AGUINALDO FARIA, mostram que o Poder Judiciário, em ação de despejo movida pela locadora contra o locatário, reconheceu a precariedade da posse deste, concedendo o despejo, o que confirma a razão de decidir desta Comissão.

No item V do seu requerimento, AGUINALDO FARIA refere-se a um suposto parecer do Consultor Jurídico do Ministério da Agricultura, conseguido inexplicavelmente por GLADSTONE RODRIGUES DUARTE, tendo sido diante desse parecer insustentável, e só por isso, que a P.C.E.R.T.T. resolveu entregar o terreno ao espólio.

O Consultor Jurídico de Ministério da Agricultura nunca foi chamado a emitir parecer no processo. A decisão da Comissão foi tomada, depois de se aprovar unanimemente o relatório emitido pelo membro da mesma Comissão, Dr. LUCIANO PEREIRA DA SILVA, exclusivamente baseada nos documentos apresentados pelas partes interessadas, sendo GLADSTONE RODRIGUES DUARTE pessoa completamente desconhecida para todos os seus membros.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1943